A votação dos estudantes realizar-se-á na câmara do município em que se situar o respectivo estabelecimento de ensino, no 9º dia anterior ao da eleição, entre as 9 e as 19 horas.

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto, dobra-o em quatro e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida, o sobrescrito branco e, o comprovativo do impedimento, são metidos no sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado no verso pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Art.º 79º n.ºs 5

Dia 08.10.2004

O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Art.º 79º n.º 6

Até 10.10.2004

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Art.º 79º n.º 7

Até às 8.00 horas do dia 17.10.2004

# O VOTO ANTECIPADO

**ESTUDANTES** 



17 DE OUTUBRO 2004

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES



## VOTO ANTECIPADO

Art.º 77º n.º 1 al. d) Decreto-Lei 267/80 de 8 de Agosto, Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – LEALRA

Podem votar antecipadamente:

OS ELEITORES QUE POR MOTIVO DE ESTUDO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL SE ENCONTREM MATRICULADOS OU INSCRITOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SITUADO FORA DA ILHA POR ONDE SE ENCONTREM RECENSEADOS

## COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem requerer ao Presidente da Câmara do Município em que estejam recenseados, a documentação necessária para votar.

Ao pedido devem juntar, fotocópia autenticada do bilhete de identidade e do cartão de eleitor, bem como do documento comprovativo passado pelo estabelecimento de ensino onde se encontre matriculado ou inscrito.

Art.º 79º n.º1

### Até 27.09.2004

O presidente da câmara a quem foi dirigido o requerimento para votar, envia por correio registado com aviso de recepção ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto, e comunica ao presidente da câmara do município onde se encontram os eleitores nessa condição, a relação nominal daqueles e a indicação dos estabelecimentos de ensino abrangidos.

Art. o 79o n.o 2

#### Até 30.09.2004

**Nota** - os documentos que podem substituir o bilhete de identidade, são preferencialmente o passaporte e a carta de condução (decorre do art.º 97 n.º 2 Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores). O cartão de estudante não é um documento que substitua o documento a ser emitido pelo estabelecimento de ensino.